Procuradoria Especial do Idoso

EXP. Nº 202/2017
P. Resolução Nº 019/2017

Projeto de Lei nº___ /2017
Expediente nº___ /2017

À Mesa Diretora Da Câmara Municipal de Esteio,

Os vereadores **Mário Celente Couto** (PDT) e **Rute Viegas Pereira** (PMDB), pela procuradoria Especial do Idoso, em conjunto com a vereadora **Fernanda Fernandes** (PP), nos termos do art. 22, da Lei Orgânica do Município de Esteio, bem como do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio, promulgam o seguinte:

PROJETO DE LEI

Institui o título Empresa Parceira do Idoso, na Câmara Municipal.

A câmara decreta:

Art. 1º Fica instituído o título "Empresa Parceira do Idoso", concedido pela Câmara Municipal de Esteio, com a finalidade de contemplar empresas privadas estabelecidas no município de Esteio que desenvolvem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa dos direitos da pessoa idosa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios aos idosos, de acordo com os termos do art. 4º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e conforme o determinado na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e na Lei nº 11.517, de 26 de julho de 2000 (Política Estadual do Idoso do Rio Grande do Sul).

Parágrafo único - as atividades em benefício dos idosos, além das previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - assistência social;

II - educação;

III - saúde;

IV - esporte;

V - cultura;

VI – meio ambiente;

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 5/9/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Rua 24 de Agosto, nº535, Centro – ESTEIO/RS
Telefone: (51) 3458-5000 – FAX (51) 3458-3366

VII - transporte;

VIII - cidadania.

Art. 2º O título "Empresa Parceira do Idoso" será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º Para se candidatar à concessão do título, a empresa interessada deverá se inscrever junto à Câmara Municipal de Esteio, até o final do mês de julho do ano corrente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único - a indicação da "Empresa Parceira do Idoso" também pode ser sinalizada por vereador, desde que apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa, até o final do mês de julho do ano corrente.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, a ser criada.

Art. 5º Será instituída, anualmente, uma comissão julgadora composta por:

I – 01 (um) membro indicado pela Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

II - 01 (um) membro indicado pela Comissão de Segurança Pública, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos;

III - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal do Idoso;

IV – 01 (um) representante, dentre todas as bancadas existentes, do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – após as indicações, deverá ocorrer a escolha do presidente da Comissão Julgadora, por meio de voto simples. Os membros titulares e respectivos suplentes da comissão referida no caput terão mandato de 01 (ano).

Art. 6º O título "Empresa Parceira do Idoso" conterá:

I - o nome da empresa homenageada;

II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

III - a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º A empresa que se candidatar, conforme previsto no art. 3º deste projeto de lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de "Empresa Parceira do Idoso".

Art. 8º Os detentores do título Empresa Parceira do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação, em quaisquer meios de comunicação físicos ou virtuais.

Art. 9º O titulo será entregue, anualmente, em ato solene do Poder Legislativo, realizado na primeira semana do mês de outubro, nos anos em que houver empresas habilitadas, a fim de coincidir com o Dia Nacional do Idoso, comemorado na data de 1º de outubro, instituído pela Lei Federal nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 10º O título "Empresa Parceira do Idoso" terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 11º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Luiz Alécio Frainer, 05 de setembro de 2017.

Mário Celente Couto
Vereador proponente
Procurador Especial do Idoso

Rute Viegas Pereira
Vereadora proponente
Procuradora Adjunta Especial do Idoso

Fernanda Fernandes
Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA

Visando fomentar ações em benefício da melhora da qualidade de vida dos idosos residentes no município de Esteio, este projeto de Lei objetiva estimular as empresas que desenvolvem atividades em prol da população da terceira idade.

De maneira geral, o objetivo que se espera com a concessão do título "Empresa Parceira do Idoso" é certificar as ações exitosas desenvolvidas por empresas do Município, de diversos segmentos, com enfoque no público idoso e que culminem no aumento significativo e real da qualidade de vida, saúde e bem-estar dos idosos e seus familiares.

Esteio possui percentual significativo de idosos em sua população e que, na maioria das vezes, demandam por um atendimento e atividades diferenciadas, especializadas e de custo reduzido, devido aos baixos valores concedidos pelo benefício da aposentadoria.